

# **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 55/2013**

(Publicada no Diário Oficial de 26 e 27/10/2013)

**Altera a Instrução Normativa nº 04, de 27 de janeiro de 2009, que trata da Pauta Fiscal.**

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e para efeito do disposto no art. 19 da Lei nº 7.014/96, resolve expedir a seguinte,

## **I N S T R U Ç Ã O**

**1 -** O subitem “5.17 CERVEJAS (QUANDO AS SAÍDAS FOREM REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO FILIAL DE INDÚSTRIA E DESDE QUE PRODUZIDAS NESTE ESTADO)” da Instrução Normativa 04/2009, de 27/01/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.17 CERVEJAS (QUANDO AS SAÍDAS FOREM REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO FILIAL DE INDÚSTRIA E DESDE QUE PRODUZIDAS NESTE ESTADO):

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
350ml - em lata	UN	1,77
473ml - em lata	UN	2,08
600ml - vidro retornável	UN	3,42
1000ml - vidro retornável	UN	3,92
1000ml - vidro descartável	UN	4,08
269 ml - em lata	UN	1,21
300ml - vidro retornável	UN	1,49
300ml - vidro descartável	UN	2,04”.

**2 -** Fica incluído o “subitem 5.18 CHOPP (QUANDO AS SAÍDAS FOREM REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO FILIAL DE INDÚSTRIA E DESDE QUE PRODUZIDAS NESTE ESTADO)” na Instrução Normativa 04/2009, de 27/01/2009:

“5.18 CHOPP (QUANDO AS SAÍDAS FOREM REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO FILIAL DE INDÚSTRIA E DESDE QUE PRODUZIDAS NESTE ESTADO):

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
1 litro	UN	7,86”.

**3 -** Esta Instrução Normativa entra em vigor dia 1º de novembro de 2013.

**GAB/SAT**, 25 de outubro de 2013.

**FREDERICO GUNNAR DURR**  
Superintendente de Administração Tributária em exercício